



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
13 DEZ 2001
BG nº 230

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2001 – (SEXTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM GARCIA	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM FÉLIX	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO	CPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	A CARGO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM WALDEMIR	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM QUADRA	QCG
Oficial Supervisor do CCIN	CAP QOPM MARINEY	BPGDA
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM JOÃO BATISTA	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM SOCORRO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM ROSALINA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM HORTA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

II PARTE (Instrução)

•SELEÇÃO INTERNA PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS E CABOS PM COMBATENTES MASC/FEM 2001

Conforme fez público os BG nº 143/2001, 145/2001 e 158/2001, que trata das Normas para realização da Seleção Interna para o Curso de Formação de Sargentos e Cabos PM Combatentes Masc/Fem 2001, fica estipulado o seguinte:

1. DATA DO EXAME INTELECTUAL E CALENDÁRIO DE EXAMES

ATIVIDADE	DATA
1 – EXAME INTELETUAL	06 JAN 2002
2 – RESULTADO DO EXAME INTELECTUAL	11 JAN 2002
3 – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	14 a 25 JAN 2002
4 – RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	28 JAN 2002
5 – EXAME DE SAÚDE	29 JAN a 14 FEV 2002
6 – RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE	15 FEV 2002
7 – TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA	18 a 20 FEV 2002
8 – RESULTADO DO TAF	21 FEV 2002

4. CALENDÁRIO DOS CANDIDATOS SUBMETIDOS A REAVALIAÇÃO

ATIVIDADE	DATA
1 – REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	22 a 26 FEV 2002
2 – RESULTADO DA REAVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	27 FEV 2002
3 – EXAME DE SAÚDE	28 FEV a 07 MAR 2002
4 – RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE	08 MAR 2002
5 – TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA	11 a 14 MAR 2002
6 – RESULTADO DO TAFI	15 MAR 2002

(Nota nº 144/2001-DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•SEGUIMENTO E REGRESSO

Do 1º TEN PM EDILSON COSTA DE SOUZA, por ter seguido no dia 08 e regressado no dia 09 DEZ 2001, do município de Abaetetuba, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Nota nº 087/2001-CCS/QCG)

•DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o deslocamento do 1º TEN QOAPM RG 7961 ARISTÓTELES MENDONÇA MATOS, para as cidades de Fortaleza e Russas/CE, no período de 20 DEZ 01 a 01 JAN 02, em gozo de férias regulamentares.

•FÉRIAS / CONCESSÃO

Concedo ao TEN CEL QOSPM RG 8639 JOSÉ OLINTO MIRANDA VASCONCELOS, do QCG, o período de férias regulamentares referente ao ano de 2001, a contar de 01 DEZ 2001, conforme preceitua o Caput do Art. 66 da Lei nº 5251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES). (Nota nº 236/2001-DRH/2).

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

•PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a publicação constante do BG nº 217 de 26 NOV 2001, referente à Transferência da CIPC para o 14º BPM do SD PM RG 28037 CARLOS EDUARDO DE BRITO RODRIGUES. (Nota nº 372/2001-DRH/6)

•TRANSFERÊNCIA

Por Interesse Próprio

Do 4º BPM para o 2º BPM, 3º SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA.
Do 17º BPM para o 7º BPM, CB PM RG 13164 SEBASTIÃO AURÉLIO OLIVEIRA DA SILVA.

Do 7º BPM para o 17º BPM, CB PM RG 10501 REGINALDO TORRES MARINHO .
Do 19º BPM para a BPOP, SD PM RG 28720 ANTÔNIO RENILSON DA SILVA LELES.

Do BPOP para o 19º BPM, 1º SGT PM RG 8157 EDWARD FERREIRA BITENCOURT.

Da 3ª CIPM para o 19º BPM, SD PM RG 22773 ANTÔNIO CARLOS DE JESUS BATISTA.

Do 5º BPM para a 14ª CIPM, CB PM RG 8871 JOSÉ MONTEIRO DA SILVA.

Da 14ª CIPM para o 5º BPM, CB PM RG 9809 LAERCIO ALVES DA SILVA. (Nota nº 372/2001 – DRH/6).

•SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 08 e regressaram no dia 09 DEZ 2001, do município de Abaetetuba, os policiais militares abaixo relacionados, onde se encontravam a serviço da PMPA.

2º SGT PM NATALINO CLEIBER CARDOSO, FEM SANDRA SUELY VASCONCELOS CORRÊA, 3º SGT PM ARMANDO SÉRGIO PINTO BENCHIMOL, CB PM SANDRA MARIA BOTELHO SOUZA, FEM SÍLVIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO, FEM MARIANA PINHEIRO BASTOS, SD PM FEM SANDRA DE JESUS SANTOS PINTO, FRANCISCO SILVA DOS SANTOS, FEM LEILA FERNANDES DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO VEIGA WANZELER, FEM RAIMUNDA CLEUMA GUEDES DE ALMEIDA, FEM GENY CHAGAS DE ARAÚJO, FEM JUCILÉIA GONÇALVES DOS SANTOS, FEM SOMARA LIMA, FEM ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ABREU, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JARDIM, FEM GLEIDE HELENA DIAS AZULAY, FEM ELCILENE PAMPLONA COSTA, ANTÔNIO CARLOS MAIA COSTA, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, FEM MARIA IVONE TEIXEIRA SARAIVA. (Nota nº 087/2001-CCS/QCG).

**•TRANSFERÊNCIA
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Da 3ª CIPM para o BPRV, CB PM RG 12080 JOSÉ FERNANDO GOMES DE MELO. (Nota nº 379/2001-DRH/6).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

•ORIENTAÇÃO DO COMANDANTE GERAL

Oriento os Oficiais e Praças da Corporação que a autorização para deslocamentos ao estrangeiro, passa a ser de responsabilidade do Cmt Geral da Corporação e não mais do Exmº Sr. Governador do Estado. (Nota nº 056/2001-GAB).

**•COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 022/01 - COJ
ASSUNTO: Promoção por “Ato de Bravura”**

Através da Portaria nº 084/2001 – SIC, o Comandante do 2º BPM determinou a instauração de Processo Administrativo, com a finalidade de apurar se houve bravura no ato praticado pelo 2º SGT PM CELSO MIRANDA DA SILVA e SD PM JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA.

DOS FATOS

De tudo que foi apurado nos autos do Processo Administrativo deram-se os fatos da seguinte maneira:

a) No dia 10 de junho de 2001, por volta das 10h30, a guarnição de serviço comandada pelo 2º SGT PM MARCELO MANGAS DA SILVA, SGT PM LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO e SD PM JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA encontravam-se efetuando ronda na área do Ver-o-Peso, quando foram acionados por populares de que uma mulher havia se jogado no rio.

b) Imediatamente, o SD PM J. EDSON, retirando a sua gandola, e equipamento, jogou-se no rio, seguido pelo SGT PM CELSO MIRANDA SILVA, que também se encontrava no Policiamento Ostensivo, os quais resgataram a Srª RAIMUNDA DOS SANTOS SOUSA, que havia se jogado por encontrar-se com problemas particulares.

c) Foram ouvidas as testemunhas abaixo:

- 1) SD PM FEM RG 16520 MÔNICA MARIA SILVA SOUZA
- 2) SGT PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO
- 3) Srª RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
- 4) Sr. ORLANDO ANTÔNIO NEGRÃO DE SOUZA

DO PARECER

Nos termos do Art. 8º do Decreto Estadual nº 1242/86, de 22-01-01 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças), a promoção por ato de bravura:

“Art. 8º - A promoção por Bravura é aquela resultante de ato ou de atos não comuns de coragem e audácia, que ultrapassando os limites normais de cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis as operações Policiais Militares, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.”

Nos fatos narrados Ut retro não vislumbramos quaisquer atos não comuns praticados pelo 2º SGT PM CELSO MIRANDA SILVA e SD PM JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA, que tenham ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever.

Ressalte-se que os policiais militares em epígrafe agiram de forma exemplar tanto que tais fatos foram reconhecidos pelo Comando do 2º BPM que os elogiou através do Boletim Interno nº 052, de 16-03-01.

Isto posto, esta Comissão de Justiça é de parecer pela não instauração de Conselho Especial, pelo fato da ausência de elementos para tanto.

É a Decisão.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 038 – COJ/5.320

INTERESSADO: CAP QOPM RG 8131 ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA

ASSUNTO: Mudança no valor percentual da vantagem da Lei nº 5.320/86

ANEXO: Processo n. 1230 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL SOUSA – CAP QOPM RG 8131, solicita a mudança de nível de DAS.

O requerente, já tem incorporado a vantagem de representação no percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o soldo, entretanto, no período de 10 SET a 20 NOV 98, respondeu interinamente pela Chefia da 6ª Seção do EMG, a qual, nos termos do Decreto n. 4.559 de 27-03-01, dá direito a perceber o valor do DAS-4.

O art. 4 da lei 5.320/86 assim estabelece:

"Art. 4º - Tendo sido exercido pelo policial militar mais de um cargo em comissão ou função qualificada, será considerado o de maior nível." (grifamos).

Isto posto, como o requerente exerceu comprovadamente a função de Chefe da 6ª Seção, de acordo com os documentos em anexo, entendemos que tem direito a ter alterado a base de cálculo da função gratificada para DAS - 4 em 40% (quarenta por cento) do valor de representação que já tem incorporado.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 045 – COJ/5.320

INTERESSADO: 1º TEN QOPM RG 20137 RAQUEL MENDES FRANÇA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

SENHOR COMANDANTE,

RAQUEL MENDES FRANÇA – TEN QOPM RG 20137, solicita a incorporação aos seus vencimentos, do percentual de 40% (quarenta por cento) da gratificação de representação, nos termos da lei n. 5.329/86.

A requerente, conforme a Certidão de tempo de serviço passado em cargo comissionado, expedida pela Diretoria de Recursos Humanos, pelo período de 04 (quatro) anos, 08(oito) meses e 08 (oito) dias, exerceu o cargo de **Membro da Comissão de Justiça da Polícia Militar**, o que também comprovam os Boletins Gerais nº 041/99 e nº 218/01, em anexo, contendo as Portarias de Nomeação e Exoneração, respectivamente.

O Art. 1º da Lei nº 5.320/86 prevê que o direito de incorporação, começa a existir após a desinvestidura do cargo, isto é, depois que há a exoneração do Policial Militar, "**in verbis**":

"Art. 1º - O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividade nos Gabinetes do Governador e Vice Governador do Estado e na Assembléia Legislativa, fará jus após a desinvestidura do referido cargo ou função, à incorporação nos seus vencimentos, da respectiva representação ou gratificação, na forma definida nesta Lei." (Grifamos)

Assim, como a requerente, comprovadamente exerceu a função de Membro da Comissão de Justiça, entendemos que a mesma tem direito a ter incorporado aos seus vencimentos 40% (quarenta por cento) de representação, calculado sobre o valor do DAS - 3,

nos termos do Art. 1º da Lei nº 5.320/85 c/c o Art. 1º, inciso IV, do Decreto Estadual n. 4.559/01.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 046 – COJ/5.320

INTERESSADO: 1º SGT PM RG 7826 JOSÉ ALVES DE LIMA

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

SENHOR COMANDANTE,

JOSÉ ALVES DE LIMA – 1º SGT PM RG 7826, do efetivo do Batalhão de Polícia de Choque, solicita a incorporação das vantagens da lei nº 5.320/86.

De acordo com a documentação apresentada pelo requerente, o mesmo exerceu a função de Secretário da Coordenadoria de Polícia Preventiva (FG-02), na Secretaria de Segurança Pública, no período de 28-02-92 a 06-02-96 perfazendo um total de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias de serviços prestados em cargo comissionado.

Ex positis, esta Comissão de Justiça, entende que o requerente tem direito a perceber 30% (trinta por cento) dos benefícios da Lei nº 5.320/86.

É o Parecer .

S . M . J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 048 – COJ/5.320

INTERESSADO: CAP QOPM RG 18097 ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR

ASSUNTO: Incorporação das vantagens da Lei nº 5.320/86

SENHOR COMANDANTE,

ABELARDO RUFINO BARGES JUNIOR – CAP QOPM RG 18097, solicita a incorporação aos seus vencimentos, do percentual de 20% (vinte por cento) da gratificação de representação, nos termos da lei nº 5.329/86.

O requerente, conforme as Portaria n. 1334/99 de Nomeação e Portaria nº 963/2001 de Exoneração, em anexo, pelo período de 01.10.99 a 01. 12.01, exerceu o cargo comissionado de **Chefe de Seção de Segurança da Assessoria Policial Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa**, totalizando um período de mais de dois anos de exercício do cargo.

O Art. 1º da Lei nº 5.320/86 prevê que o direito de incorporação, começa a existir após a desinvestidura do cargo, isto é, depois que há a exoneração do Policial Militar, **"in verbis"**:

“Art. 1º - O funcionário público efetivo, da categoria militar que tenha o exercício de cargo em comissão nível de Direção Superior ou que seja integrante do Grupo de Direção e Assessoramento Superior ou Função Gratificada pelo desempenho de atividade nos Gabinetes do Governador e Vice Governador do Estado e na Assembléia Legislativa, fará jus após a desinvestidura do referido cargo ou função, à incorporação nos seus vencimentos, da respectiva representação ou gratificação, na forma definida nesta Lei.” (Grifamos).

Assim, como o requerente, comprovadamente exerceu o cargo de **Chefe de Seção de Segurança da Assessoria Policial Militar do Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa**, entendemos que o mesmo tem direito a ter incorporado aos seus vencimentos 20% (vinte por cento) de representação, calculado sobre o valor do DAS - 5, nos termos do Art. 1º da Lei n. 5.320/85 c/c o Art. 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 4.559/01.

É o Parecer .

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, encaminhar a SEAD.

PARECER Nº 063 - COJ/AF

ASSUNTO: Auxílio Funeral

INTERESSADA: MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO: Processo n. 1293 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, solicita o pagamento do Auxílio Funeral, pela morte de seu filho, SD PM ADOLFO CLARINDO DE OLIVEIRA CHAVES, falecido no dia 27 de janeiro de 2001.

A requerente juntou ao processo toda a documentação que comprova o seu direito como beneficiária do “**de cujus**”.

O Art. 66 da Lei n. 4.491/73, alterado pela Lei nº 6.346/2000, assim dispõe:

“Art. 66 – O Estado assegurará sepultamento condigno ao Policial Militar falecido, através de recursos alocados com exclusividade no orçamento do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar...”

Considerando que o Policial faleceu fora do serviço Policial Militar, seus beneficiários têm direito de receberem Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) Soldos de Capitão conforme o Art. 68 da Lei nº 4.491/73, in verbis:

“Art. 68 – Ao Policial Militar que vier falecer fora da situação prevista no artigo anterior, o Estado pagará, através do Fundo de Assistência Social da Polícia Militar, um Auxílio Funeral correspondente a 2 (dois) soldos do posto de Capitão.”

Ut retro e atendendo o que prevê o art. 66 e 68, da Lei nº 4.491/73 com as alterações da Lei n. 6.346 de 28 de dezembro de 2000, c/c o art. 79, letra “a”, da Lei Estadual nº 5.251/85, somos de Parecer pelo **Deferimento** do pleito.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAF, providenciar.

PARECER Nº 257 - COJ/DV

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE VALORES.

INTERESSADO: JOSÉ MARIA MACIEL.

ANEXO: 01(um) Requerimento do requerente e anexo.

SENHOR COMANDANTE,

JOSÉ MARIA MACIEL, proprietário do imóvel localizado a Rodovia Dr. José Miranda, n. 1984, Km 02, em Abaetetuba-PA, já que serviu de instalação da 13ª CIPM, solicito a V.Exª o

pagamento de R\$ 4.051,79 (Quatro mil e cinqüenta e um reais e setenta e nove centavos) relativo a despesas que efetuou no imóvel após o término do contrato de locação que tinha firmado com essa Polícia Militar.

DAS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE

Alega o requerente que no dia 15-09-00 foi comunicado da desocupação do referido imóvel por término do contrato;

Que após a entrega do imóvel de sua propriedade, providenciou a realização de uma vistoria do mesmo;

Após a vistoria realizada em 31-09-00, foi expedido um laudo onde constam os estragos provocados no mesmo, o que foi encaminhado a este Comando para conhecimento, entretanto, não obteve resposta;

Que pela demora da resposta desta Corporação, o imóvel recebeu reparos da empresa MENDES JUNIOR que, atualmente, aluga o imóvel, todavia, o que a referida empresa gastou está sendo descontado no valor do aluguel e que tal reparo custou para a locatária R\$ 3.661,79 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).

Assim, solicita o ressarcimento das despesas efetuadas no imóvel, por entender que eram de inteira responsabilidade desta Polícia Militar, no valor de R\$ 3.661,79 (três mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos) mais multa contratual no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) o que totaliza R\$ 4.051,79 (Quatro mil e cinqüenta e um reais e setenta e nove centavos).

DAS ALEGAÇÕES DA DAL

De acordo com o parecer técnico emitido pelo 1º TEN QOPM PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, responsável pela Seção de Engenharia da Diretoria de Apoio Logístico, o valor a ser ressarcido ao locador é de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) de serviços executados e de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente a benefícios de despesas indiretas, perfazendo um total de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), conforme planilha orçamentária apresentada pela Construtora Mendes Junior.

O 1º TEN QOPM PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO fundamenta seu parecer alegando que há desgaste material do imóvel e que não houve a manutenção necessária para a conservação, entretanto, o valor a ser pago não é o alegado pelo requerente.

DO PARECER

Analizando as alegações do requerente e a posição da Diretoria de Apoio Logístico, esta Comissão de Justiça entende que as alegações da Diretoria de Apoio Logístico são pertinentes pois o requerente anexou apenas uma nota fiscal, fornecida pela Construtora Mendes Júnior, onde consta o preço global da reforma da casa, enquanto a Diretoria de Apoio Logístico, apresentou a planilha que especifica claramente as obras que foram realizadas no imóvel do requerente e seus respectivos valores, a qual, também fora fornecida pela construtora Mendes Júnior.

Isto posto, somos de Parecer pelo pagamento do valor indicado pela DAL - Diretoria de Apoio Logístico, a saber, R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), pois é referente as obras que foram executadas pela nova locadora do imóvel e que eram de

responsabilidade desta Corporação somado ao valor da multa contratual prevista na cláusula décima primeira do Contrato de Locação.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DAL, providenciar.

PARECER Nº 265 – COJ/DV

INTERESSADA: ARLETE DE JESUS XAVIER

ASSUNTO: PROMOÇÃO POST-MORTEM

ANEXO: Processo n. 900 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

ARLETE DE JESUS XAVIER, viúva do Ex-SD PM RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS XAVIER, solicita a promoção "Post-mortem" do referido Policial Militar, pois está recebendo pensão policial militar calculada com base no soldo e demais vantagens da graduação de soldado conforme o Decreto Governamental nº 3.338/84

Conforme o apurado no Inquérito Policial Militar procedido no ano de 1983 pelo então CAP PM JOSÉ DE JESUS SILVA BATISTA, por determinação do TEN CEL PM PEDRO ALVES DE SOUZA, o Ex-SD PM RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS XAVIER, perdeu a vida no cumprimento do dever quando tentou fazer a apreensão de uma arma que se encontrava em poder de NILSON DE SOUZA FILHO, o qual, estava tentando arrombar a porta de uma casa, na cidade de Itaituba.

Após a conclusão do citado Inquérito Policial Militar, a requerente, foi beneficiada, pelo Governo do Estado do Pará, que reconhecendo que o falecimento do Ex-SD PM RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS XAVIER ocorreu no cumprimento do dever, lhe concedeu a pensão por morte em serviço conforme comprova o Decreto Governamental n. 3.338, de 17-07-84.

Ocorre que tal pensão foi calculada com base no soldo de soldado, em virtude da não promoção "post-mortem" do "de cujus".

O Art. 9º do Regulamento da Lei nº 5.250/85, ao tratar da promoção "post-mortem", assim prevê:

Art. 9º - Promoção "post-mortem" é aquela que visa expressar o reconhecimento do Estado ao graduado falecido no cumprimento do dever ou em consequência disto, ou a reconhecer o direito e graduação, a quem cabia promoção não efetivada por motivo de óbito".

Vemos que o referido Policial Militar comprovadamente faleceu no cumprimento do dever, pelo que deve ser reconhecido por esta Instituição o direito de promover "post-mortem" para que sua beneficiária possa ter aumentado o valor de sua pensão.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 266 – COJ/DV

INTERESSADO: Diretor de Recursos Humanos

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ANEXO: Processo n. 1067 – COJ

SENHOR COMANDANTE,

O Diretor de Recursos Humanos remeteu a documentação em anexo, a respeito do Ofício remetido pela Procuradoria Geral do Estado, a fim de que esta Comissão de Justiça emitisse parecer a respeito do assunto.

Através do Ofício nº 1995, de 11-12-00, a Procuradoria Geral do Estado informou a esta Instituição que os impetrantes MARCO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS e JOSUEL GOMES SARDINHA, cujo objeto do Mandado de Segurança era frequentar o Curso de Formação de Soldados PM/97, não possuíam mais nenhuma liminar que amparasse sua permanência no referido curso, pois teriam sido reprovados no exame de conhecimentos gerais, e a liminar referia-se tão somente ao exame psicotécnico.

Posteriormente, foi verificado que de fato os impetrantes não haviam sido aprovados no exame de Conhecimentos Gerais, no entanto, apesar da existência do Acórdão nº 34.721 que julgou o Mandado de Segurança nº 98302275 onde concedeu a segurança somente a um dos impetrantes, que era o Sr. ERIVELTON DE FARIAS CUNHA, denegando aos demais, o impetrante MARCO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS já havia ingressado com outro mandamus. Assim, a Polícia Militar solicitou à Procuradoria Geral como deveria proceder a respeito dos fatos, pois os impetrantes, já haviam concluído o Curso de Formação de Soldados PM/97 e já atualmente exercem normalmente as suas funções.

Através do Ofício nº 1408/01 – CPJ/PGE, a douto órgão manifestou-se da seguinte maneira:

a) Que o impetrante JOSUEL GOMES SARDINHA, incorporado na instituição por um erro da administração, por ocasião do cumprimento da liminar concedida através do Ofício nº 256/98 – S.C.CIV.R, tendo em vista que não lhe foi concedido a liminar que assegurasse a participação nas demais fases do concurso, deve ser excluído das fileiras da Corporação; no entanto, tal afastamento deve ser precedido da instauração de Processo Administrativo onde será garantido o contraditório e a ampla defesa.

b) Que o impetrante MARCO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS – SD PM, mesmo tendo sido reprovado no exame de conhecimentos gerais, conforme o Acórdão nº 34.721/98 (Processo n. 98302275), já transitado em julgado, encontra-se amparado por outra liminar, em outro Mandado de Segurança (Processo n. 1999127161-0), devendo permanecer nesta Corporação, aguardando posterior orientação da Procuradoria.

Ut retro, esta Comissão de Justiça entende que devem ser seguidas as orientações da Procuradoria Geral do Estado, sugerindo a V.Ex^a que determine a Instauração de Processo Administrativo referente ao SD PM JOSUEL GOMES SARDINHA, para que o mesmo possa defender-se e mantenha o SD PM MARCO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS nas fileiras desta Corporação até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança que permitiu sua incorporação nesta PM.

É o Parecer.

S . M . J .

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 267 – COJ/DV

INTERESSADO: SUB TEN PM RG 16777 FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA

ASSUNTO: Promoção ao posto de 2º TEN PM

ANEXO: Processo n. 1043 – COJ

SENHOR COMANDANTE,

O FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA – SUB TEN PM RG 16777, do efetivo da Banda de Música, solicita promoção ao posto de 2º TEN PM, para fins de reserva.

O requerente alega que os regentes da Banda de Música que o antecederam foram promovidos ao posto de 2º Tenente sem obedecerem aos critérios estabelecidos em lei.

Ocorre que a promoção ao posto de 2º Tenente implica na inclusão do mesmo no Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), cujos requisitos acham-se presentes no Decreto Estadual nº 4.241, de 22-01-86 (Regulamento da Lei dos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficiais Especialistas (QOE), dentre os quais, o disposto no art. 18, § 1º.

Art. 18 – As promoções no QOA e QOE obedecerão aos princípios contidos na Lei de Promoção de Oficiais PM/BM e seu Regulamento vigentes na Corporação exceto quanto às datas fixadas para promoção.

§ 1º - Somente será promovido ao primeiro posto dos QOA e QOE, os primeiros Sargentos ou Subtenentes PM/BM aprovados no Curso de Habilitação de Oficiais (CHO).

Assim, diante do exposto, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito, por não atender o requerente às condições exigidas pela lei ao ingresso no Quadro de Oficiais Especialistas e conseqüentes promoção ao posto de 2º TEN PM.

É o Parecer.

Ad referendum

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer.

2 – A DRH, providenciar.

PARECER Nº 268 - COJ/DV

ASSUNTO: Inscrição no CFS PM/2001

INTERESSADO: SD PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES

ANEXO: Processo n. 1089 - COJ

SENHOR COMANDANTE,

O SD PM RG 17745 DILSON DOS SANTOS NUNES, pertencente ao efetivo do 6º BPM, solicita a inscrição no CFS PM/2001.

De acordo com o requerimento, o postulante requer a inscrição no CFS mesmo não possuindo o tempo de serviço exigido pela Portaria n. 009/01-DEI, publicada no Boletim Geral nº 145, de 06-08-01, que estabelece as Normas para Seleção Interna de candidatos ao Curso de Formação de Sargentos e Cabos/2001, e que foi alterada pela publicação constante no Boletim Geral nº 158, de 24-08-01, onde estabelece requisitos para a inscrição, no item nº 2.1, dispondo o seguinte:

“2.1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO CFS/2001:

a) Ter no mínimo 10 (dez) anos na graduação de Soldado PM (será considerado o período relativo ao CFSD, devendo ser excluído o tempo de serviço averbado, prestado em outras instituições), na data da inscrição”. (Grifamos)

Desta forma, como o requerente não preenche o requisito exigido na alínea “a” do item 2.1 das referidas normas, tendo em vista que não possui o tempo mínimo exigido para a

inscrição, esta não pode ser realizada em desacordo com as normas estabelecidas para a seleção.

Ut Retro, esta Comissão de Justiça é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

•EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO Nº 001/01

Extrato de CONVÊNIO Nº 001/01, com base na Lei Federal nº 9.503/97; Lei Federal nº 9.602/98; Resolução e Diretrizes do CONTRAN; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e a Lei Estadual nº 6.010/96.

Partes: Prefeitura Municipal de Monte Alegre e a Polícia Militar do Estado do Pará, com a intervenção da Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública.

Objeto: Estabelecimento de cooperação entre os convenientes visando a implementação de ações e atividades disciplinadas pela legislação de trânsito vigente e a prestação de serviços de fiscalização, orientação e controle de trânsito de veículos e pedestres no sistema viário de Monte Alegre e seus Distritos.

Dotação Orçamentária: 12001-03.07.0212.013-3132 - Apoio a Segurança Pública. (própria do Município)

Prazo de Vigência: 07 DEZ 2001 a 06 DEZ 2002.

Data de assinatura: 07 DEZ 2001.

Foro: Monte Alegre/Pa

JARDEL VASCONCELOS CARMO

Prefeito Municipal

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CAMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

*Transcrito do DOE nº 29.594 de 10 DEZ 2001.

•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO Nº 047 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001 – DP

Senhor Comandante,

Diante das prerrogativas que são conferidas, através da Lei 8.953 de 13.12.94 e a Lei Complementar nº 13 de 18 de junho de 1993, no sentido de expedir Ofícios e outros expedientes, para ser cumprido acordo extrajudicial, realizado nesse Órgão, como também nos Núcleos da Defensoria Pública, deste modo, solicitamos a V. Exª que determine, conforme acordo realizado neste Núcleo Setorial da Defensoria Pública da Nova Marabá, perante àquela Defensoria Pública, que subscreve, entre o SD PM RG 20327 MANOEL SOARES DA CUNHA JÚNIOR, da 14ª CIPM, e a Srª MÁRCIA FERREIRA PALHARES, de que seja descontado a título de Pensão Alimentícia em favor dos filhos dos acordantes, menores, impúberes, MARCUS VINÍCIUS FERREIRA PALHARES E MANUELLE PALHARES DA CUNHA, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do Soldo, demais vantagens, (Todas),

excluídos os descontos obrigatórios e mais o salário família, mensalmente e entregue diretamente a representante dos menores, em anexo a cópia autenticada do Termo de Acordo, firmado entre as partes, com as assinaturas reconhecidas e as cópias autenticadas das Certidões de Nascimento dos menores.

Informamos a V. Ex^a que no momento que o referido Acordo, estiver Homologado pelo Juiz, encaminharemos outro Ofício, ratificando o presente.

Atenciosamente,

KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES

Defensora Pública – OAB

DESPACHO: Ao Comandante da 14^a CIPM remeter documentação à DRH, para providências.

OFÍCIO Nº 070 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Ao cumprimentar cordialmente V. Ex^a, na oportunidade estamos encaminhando anexo ao presente, o despacho da MM Juíza de Direito da Comarca de Envira, no qual arbitrou os alimentos provisionais em 30% (trinta por cento), dos vencimentos líquido do requerido, 2º SGT PM RG 7711 JOÃO FONSÊCA ABREU SOARES, da CCS/QCG, em favor da requerente, RAYANE LIRA DE ABREU SOARES, menor impúbere, representada neste ato por sua genitora MARISTELA BEZERRA DE LIRA, devendo ser descontado mediante folha de pagamento, em nome da genitora da requerente, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência de Eirunepé-AM (nº 1057-X), conta corrente nº 67930-8, bem como apresentar a este r. Juízo os três últimos contracheques do requerido.

Encaminharemos também, o Termo de Audiência de Conciliação datado de 13 de novembro do corrente ano, no qual foi decretado a REVELIA do requerido.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a, protestos de elevada estima e consideração.

ROSA MARIA CALDERARO DE SOUZA

Juíza de Direito da Comarca de Envira

DESPACHO: Ao Comandante da CCS/QCG remeter documentação à DRH, para providências.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• REFERÊNCIA ELOGIOSA / APROVAÇÃO

Aprovo o Elogio consignado pelo MAJ QOPM CMT DA CCS/QCG, nos seguintes termos:

ELOGIO: Ao CAP QOPM FEM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO e 1º TEN QOPM FEM RG 24939 MARYCELIA DOMINGUES RODRIGUES, ambas do QCG, pela maneira inteligente, dinâmica e eficiente pela qual conduziram os preparativos e a solenidade

do 36º aniversário da CCS/QCG, demonstrando com seus procedimentos responsabilidade, dedicação e profissionalismo, tanto assim que contribuíram sobremaneira para o sucesso do referido evento. É com dever de justiça que torno público meu agradecimento para que seus comportamentos sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. Individual.

Aos 1º TEN QOPM FEM RG 21137 RAQUEL MENDES FRANÇA e FEM RG 21126 ÉRIKA NATALIE PEREIRA, ambas do QCG, por terem participado voluntariamente da solenidade do 36º aniversário da CCS/QCG, e contribuindo para o bom êxito da referida solenidade, demonstrando com seus desempenhos dedicação ao serviço policial militar, companheirismo e competência. É por isto que as agradeço as elogio para que sirvam de exemplos para seus pares e subordinados. Individual (Nota nº 081/2001 – CCS/QCG).

Aprovo o Elogio consignado pelo TEN CEL QOPM RG 6616 WALDENIR JESUS TRAVASSOS DE QUEIROZ, Chefe da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) nos seguintes termos:

ELOGIO: Ao SUB TEN PM RG 8899 JÂNIO PAMPLONA MOREIRA, RG 7077 LUIZ CARDOSO, 1º SGT PM RG 9970 ALONSO DA CONCEIÇÃO FERREIRA GOMES, 2º SGT PM RG 8565 ADAILTON BEZERRA DE JESUS, RG 9326 ANTÔNIO DE SOUZA BRITO, RG 10483 HAROLDO GOMES CORRÊA, RG 7300 ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA, RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, RG 12251 JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, RG 13668 MANOEL BONIFÁCIO SEABRA DOS SANTOS, RG 9350 DANIEL DE SANTANA, RG 8086 ORLANDO GABRIEL COSTA, RG 11281 ROBERTO LOBO ALVES, CB PM FEM RG 16603 SHEYLA RÁDILA SANTOS SOUZA, RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, RG 13427 MIRAMALDO JOSÉ ALVES DIAS DA SILVA, RG 16727 CARLOS ALBERTO MOREIRA LOPES, RG 10963 CARLOS ALBERTO MARINHO PEREIRA, RG 12581 MEIRELES LOBO ALVES, RG 14189 RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MONTEIRO, RG 13053 JOSÉ AUGUSTO TAVARES, RG 15538 LAUDELINO CORRÊA JÚNIOR, SD PM RG 11296 FRANCISCO GERALDO CARVALHO AZULAY, RG 20853 ELTON CORRÊA RAMOS, RG 20906 WALCIR DA SILVA CORRÊA, RG 19869 PEDRO DOS SANTOS BRITO, RG 24873 VALFREDO LOURINHO PAMPLONA JÚNIOR, RG 19009 VILSON BENTES PEREIRA, RG 23239 RICARDO NUNES DA SILVA, RG 28508 EDWARD GONÇALVES DA SILVA, RG 28647 VALDEILSON VIEIRA COSTA, RG 23163 GABRIEL SEABRA DOS SANTOS, RG 8724 ANTÔNIO CAMPINA CUNHA DA SILVA, RG 26419 ELCIAS DE NAZARÉ ROCHA e RG 16540 MARIA ANTÔNIA PANTOJA DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo da CCS/QCG, à disposição do Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), por terem no período em que estavam sob meu Comando no Centro de Suprimento e Manutenção (CSM), desempenhado suas funções com muita competência e dedicação, lealdade e espírito de corpo, militares disciplinados cumpridores de seus deveres e eficiente na execução de suas missões, dispostas e de boa vontade ao auxílio de seus superiores, pares e subordinados dispostos ainda a sacrifícios pessoais com intuito de elevar o bom nome da instituição e manter o alto nível de profissionalismo e de seus deveres.

É com muito orgulho que os elogios e que sirva de exemplo para seus pares. Individual (Nota nº 012/2001 – CSM).

Aprovo o Elogio consignado pelo TEN CEL QOPM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, nos seguintes termos:

ELOGIO: Aos CAP PM RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, RG 18050 ALFREDO DE SOUZA VERDELHO NETO, RG LUIZ CARLOS RAYOL DE OLIVEIRA e RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, por terem demonstrado alto grau de profissionalismo no evento de grande envergadura nos dias 21, 22 e 23 de novembro 2001, causando a autoridade presente a sensação de segurança, organização e tranquilidade nos locais visitados quando de sua estadia no Estado do Pará.

A impressão causada ao dignitário, nos confirma a qualidade dos Recursos Humanos que tem hoje a Polícia Militar do Pará, e baseado nesta atuação, é que torno público o meu reconhecimento aos Oficiais supra e que suas performance sejam referencia aos demais integrantes da Corporação. Individual (Of. nº 308/2001 – CM).

Aprovo o Elogio consignado pelo TEN CEL QOPM ELEDILSON RENATO COSTA OLIVEIRA, nos seguintes termos:

ELOGIO: Aos SUB TEN PM RG 9099 ERCIVALDO DA SILVA GAMA, RG 8672 RAIMUNDO MACÊDO FILHO, 1º SGT PM ADALBERTO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, RG 7564 CARLOS DE JESUS DA SILVA DIAS, 2º SGT PM RG 9241 JOSÉ CARLOS DA SILVA GONÇALVES RG 23181 MARCO ANTÔNIO SOUZA DE OLIVEIRA, FEM RG 12154 EUMA CARDOSO ALVES BRITO, RG 19588 HELIANA DO SOCORRO DOS SANTOS CARRERA, 3º SGT PM FEM RG 16538 RÍVIA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO, RG 23181 LEIZE LE ROQUE RAMOS, RG 14252 CARMEN EUNICE MOURA PALHA DA SILVA, CB PM RG 15476 JOSÉ AFONSO SOUZA BARROS, RG 10708 FRANCISCO MENDES COSTALAT, SD PM RG 18727 ERNANE MELO DA SILVA, RG 13120 PAULO DE SOUZA SANTANA, RG 19086 MAURO DENILSON DE SOUZA CASTRO, RG 20657 MARCO ANTÔNIO SOUZA ROSAS, RG 24360 GIOVANI FERREIRA DE SOUZA, RG 22293 ANTÔNIO CARLOS SANTOS DA SILVA, RG 14608 WILSON JÚNIOR TAVARES DO NASCIMENTO, RG 21879 MÁRCIO RICARDO BORGES DE LIMA, RG 23961 JORGE LUIZ DE SOUZA CUIMAR, RG 17254 JOÃO GUILHERME BARBOSA SANTA BRÍGIDA, FEM RG 13468 RITA DAS GRAÇAS FERREIRA LOBATO LAGO e FEM RG 25515 CLÁUDIA ROGÉRIA NOBRE ALVES, por terem cumprido com competência e profissionalismo todas as missões que lhes foram confiadas, em evento de grande envergadura nos dias 21, 22 e 23 de novembro de 2001, demonstrando, alto grau de profissionalismo na nobre missão de ser policial militar, contribuindo de forma clarificada que esta Chefia Militar e seus integrantes são esmerados em cumprir as missões que lhe são confiadas, ação reconhecida e ressaltada por Sua Excelência o senhor Vice-Governador do Estado. Individual (Of. nº 307/2001–CM).

•CONSELHO DE DISCIPLINA / NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 082 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001-AJG

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear o **CAP QOPM RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA**, do 13º BPM, para presidir o Conselho de Disciplina a que deve responder o SD PM RG 19268 RAIMUNDO SOUZA, do 13º BPM a fim de julgar se o referido militar estadual possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista estar enquadrado nas hipóteses previstas nos Art 1º e 2º, Inciso I, letra “b” do Decreto 2562/82, que trata da “CONDUTA IRREGULAR”, atentando ao que preceitua o Art 5º LV da **LEX FUNDAMENTALIS** (CF/88), Lei nº B5251/85 e Art. 4º, funcionando como demais membros do referido Conselho o **1º TEN QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA**, do 13º BPM na qualidade de Interrogante e Relator, e o **2º TEN QOPM RG 27043 LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS**, da 13ª CIPM como Escrivão.

•INSTAURAÇÃO DE IPM

PORTARIA Nº 135 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 26923 MARCEL ASHILEY PAULINO LEITE, do BPGDA.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 136 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao CAP QOPM RG 12135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do 4º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 137 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao TEN CEL QOPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO, do 14º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 138 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao CAP QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR, do 2º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 139 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao CAP QOPM FEM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 140 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao CAP QOPM RG 13869 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, do 1º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 141 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao CAP QOPM FEM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES, do CME.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

PORTARIA Nº 143 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do 2º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem.

•PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 071 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao TEN CEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 086 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao TEN CEL QOPM RG 6423 ISAAC SÉRGIO DOS SANTOS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 087 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao MAJ QOPM RG 12375 RAIMUNDO REGINALDO DA SILVA GOMES, do 11º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 090 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 1º TEN QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LOBO, do 12º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 092 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 26312 VINÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, da 17ª CIPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 093 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 24963 LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E SILVA, da 17ª CIPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 094 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao CAP QOPM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, da CORREG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 095 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao MAJ QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, do CCIN.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um PAD, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

•SINDICÂNCIA / INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nº 216 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 26307 LUIZ OTÁVIO LIMA RAIOL, do 7º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 217 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao CAP QOPM FEM RG 18344 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES, do 6º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 219 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao MAJ QOPM RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 220 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES, do 2º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 221 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 27011 JORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, do 6º BPM.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 222 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 1º TEN QOPM RG 24975 MÁRCIO CUNHA GOMES, do RPMONT.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 223 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 2º TEN QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, do BPGDA.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 224 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 1º TEN QOPM RG 21175 MAURO MOREIRA MATOS, do RPMONT.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 225 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 1º TEN QOPM RG 21169 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, da CORREG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

PORTARIA Nº 227 DE 13 DE DEZEMBRO 2001– AJG

Ao 1º TEN QOAPM RG 7244 JOÃO BOSCO MOURA DA SILVA, do AMC.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições militares que me competem.

•IPM / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a Portaria nº 132/2001-AJG de 07 DEZ 2001, publicada em BG nº 225, o qual designa o CEL QOPM RG 6262 MOISÉS DA SILVA MUINHOS, do 5º BPM, como encarregado de um IPM. (Nota nº 241/2001-AJG)

Torno sem efeito a Portaria nº 128/2001-AJG de 03 DEZ 2001, publicada em BG nº 214, o qual designa o CAP QOPM RG 16184 ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO, da 1ª ESFORP, como encarregado de um IPM. (Nota nº 240/2001-AJG)

Torno sem efeito a Portaria nº 123/2001-AJG de 03 DEZ 2001, publicada em BG nº 222, o qual designa o 1º TEN QOPM FEM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES, da CIPOE, como encarregada de um IPM. (Nota nº 236/2001-AJG)

•PROCESSO ADMINISTRAÇÃO DISCIPLINAR / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a Portaria nº 062/2001-AJG de 21 NOV 2001, publicada em BG nº 214, a qual designa o TEN CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, do 11º BPM, como encarregado de um PAD. (Nota nº 238/2001-AJG).

Torno sem efeito a Portaria nº 066/2001-AJG de 16 DEZ 2001, publicada em BG nº 211, a qual designa o MAJ QOBM RG 7080 CÉLIO JOSÉ DE LIMA GAMA, do 16º BPM, como encarregado de um PAD. (Nota nº 237/2001-AJG).

•SINDICÂNCIA / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

Torno sem efeito a Portaria nº 199/2001-AJG de 21 NOV 2001, publicada em BG nº 214, a qual designa o 2º TEN QOPM RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, da 9ª CIPM, como encarregado de uma Sindicância. (Nota nº 239/2001-AJG).

•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, do QCG, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão de um IPM do qual é encarregado através da Portaria nº 111/2001-AJG, em virtude da necessidade indispensável para elucidação dos fatos. (Of. nº 032/2001-IPM).

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**AILTON FRANCELINO DE SOUZA – TEN CEL QOBM RG 7794
AJUDANTE GERAL DA PMPA**